



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1100, DE 22 DE AGOSTO DE 2022\***  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras, visando a concessão de empréstimo/financiamento consignado aos servidores públicos municipais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, APROVOU e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de suas autarquias e fundações, observando os requisitos legais.

**Parágrafo único.** O valor do comprometimento mensal da remuneração líquida do servidor não poderá exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento), cabendo exclusivamente **ao servidor o controle do referido percentual**, sendo que as parcelas mensais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal para todas as consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais;

II – Até 05% (cinco por cento) da remuneração líquida mensal exclusivo para empréstimos mediante cartão de crédito consignado.

**Art. 2º** Os limites estabelecidos no artigo anterior passarão a ser informados e registrados pelo Sistema Eletrônico de Consignação – SEC, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 956, de 28.8.2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois (22.8.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

(\* ) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2212, de 22.8.2022, pág. 1

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1102, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ibaíti.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei institui a política municipal de inovação, ciência, tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Ibaíti, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Ibaíti.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III - Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

IV - Spin-offs: empresas de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;

V - Tecnologia: conjunto coordenado de ações ou medidas efetivas empregadas na produção e comercialização de bens e serviços bem como o conjunto de conhecimentos científicos e empíricos VI VI - que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

Ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

VII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII - Pré-Incubadora: ambiente que oferece suporte a empreendedores para transformar suas ideias de negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional além de *networking* e aproximação com entidades financeiras e de investimento;

IX - Aceleradora de Empresas: organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, ofertando o suporte para alavancagem e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;

X - Ecossistema de Inovação e Tecnologia: aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XI - Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XII - Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras; e

XIII - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias.

### Capítulo II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

**Art. 3º** Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no Município de Ibaíti.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Ibaíti, com vistas:

- I - à promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II - à promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III - à promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;
- IV - ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;
- V - ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;
- VI - à promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; e
- VII - ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII - à promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- IX - à simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação; e
- X - a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Ibaíti.

### Capítulo III DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

**Art. 5º** O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, envolvendo empresas, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos e ambientes de inovação, como incubadora, aceleradora, parque tecnológico.

**Parágrafo único.** O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, entre estes, pré-incubadoras, incubadoras e centros tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

**Art. 6º** O Município poderá criar e apoiar, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, parques e polos tecnológicos como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

**§ 1º** Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

**§ 2º** As pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

**§ 3º** Para os fins previstos no caput, o Município poderá:

- I – Utilizar para seus projetos ou autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;
- II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras de empresas, ou outros ambiente de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

**Art. 7º** O Município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

- I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo Município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

### Capítulo IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAÍTI – COMCITI

**Art. 8º** Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva de Ibaíti terá a seguinte composição

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- IV - 02 (dois) representantes do setor produtivo rural do Município de Ibaíti;
- V - 02 (dois) representantes da classe empresarial indicados pela Associação Comercial local;
- VI - 04 (quatro) representantes de instituições e cooperativas financeiras locais;
- VII - 01 (um) representante das escolas de ensino profissionalizante ou técnico;
- VIII - 02 (dois) representantes das instituições de ensino superior;
- IX - 01 (um) representante de instituição de assistência técnica e extensão rural; e
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

**§ 1º** As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

**§ 2º** Cada titular do COMCIT terá um suplente.

**§ 3º** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

**§ 4º** Os membros do COMCIT podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

**§ 5º** O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Ao COMCIT competirá:

- I - formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VI - aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII - publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;
- VIII - requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor, o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs (CGMLG) e demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais de interesse público;
- IX - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;
- XI - instituir subcomissões ou câmaras permanentes ou transitórias para estudos, avaliações, proposição de programas, planos de ação e

projetos, fiscalização, ou outra atividade definida pelo COMCIT, podendo solicitar informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a sua avaliação e ser auxiliadas por assessores independentes;

XII - promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;

XIII - analisar as solicitações de empresas e pessoas físicas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprová-los ou rejeitá-los;

XIV - manter intercâmbio, parcerias e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos, privados e do terceiro setor envolvidos na formulação de políticas e ecossistemas de inovação, com outros municípios, estados, União e organismos internacionais;

XV - promover a integração dos habitats de inovação locais e destes, em especial, com o ecossistema de inovação do Norte Pioneiro do Paraná; e

XVI - manter participação e integração com o SRI NP – Sistema Regional de Inovação do Norte Pioneiro.

**§ 1º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCIT), será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, sendo publicado, em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei, no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** A direção do COMCIT será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes, garantindo-se a alternância na presidência entre representantes governamentais e não governamentais, sendo permitida a recondução no total ou em parte de seus membros nos próximos mandatos.

**§ 3º** Caberá ao Município a obrigação de prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo e operacional do Conselho, indicando entre os servidores municipais o Secretário Executivo.

**§ 4º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia – COMCIT tem como principais competências:

- Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
- Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT, e pela organização de seu protocolo geral; e
- Apoiar as subcomissões e/ou câmaras permanentes ou transitórias para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo COMCIT.

**§ 5º** O COMCIT reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 6º** O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do COMIT não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

### **Capítulo V** **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Art. 11.** Fica instituído Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Ibaíti.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

**Art. 13.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia:

- recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais ou comerciais, de acordo com a respectiva política municipal;
- dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; e
- outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia serão aplicados em:

- Pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;
- Financiamento, total ou parcial, de programas, projetos ou bolsas de apoio ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- Financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;
- Pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de

empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador; e

V - Desenvolvimento de sites, mídias sociais, campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de divulgar a cultura e eventos de inovação, bem como promover diferenciais competitivos do Município de Ibaity para fomentar a atração de novas empresas.

**Parágrafo único.** Regulamentações necessárias referentes às condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica serão expedidas mediante resoluções do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

### Capítulo VI DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

**Art. 15.** O Município de Ibaity, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará o processo de inovação nas empresas, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais e subvenção econômica.

§ 1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando ao desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1.º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 16.** O Município de Ibaity promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, consórcio público de inovação e entidades brasileiras do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica do Município.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de problemas concretos pertinentes à Administração Pública Municipal, por meio de startups e empresas com base no conhecimento, relativo a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação federal.

**Art. 18.** O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de ambiente promotores de inovação, inclusive, espaços maker, coworkings, pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, e centros de inovação e tecnologia.

### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos de apoio ao empreendedorismo e inovação, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois (23.8.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

| PÁGINA 7

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 739, DE 22 DE AGOSTO DE 2022 \*

Nomeia o servidor Jacob Elias Neto, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaity - IBAITIPREVI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a Seção III, artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015,

#### RESOLVE

**Art. 1º NOMEAR** que nomeia o servidor público municipal **JACOB ELIAS NETO**, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI – IBAITIPREVI**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009; Lei nº 1005, de 29.7.2020 e Lei nº 1081, de 20 de abril de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22.8.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

(\* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2212, de 22.8.2022, pág. 6.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

| PÁGINA 8

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 740, DE 22 DE AGOSTO DE 2022\*

**Nomear o servidor Antônio Carlos Arruda, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti – IBAITIPREVI.**

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** a Seção III, artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 792, de 10 de julho de 2015,

#### RESOLVE

**Art. 1º NOMEAR** o servidor público municipal **ANTÔNIO CARLOS ARRUDA**, portador da CI-RG nº 5.031.311-5 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 980.743.699-00, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI – IBAITIPREVI**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009; Lei nº 1005, de 29.7.2020 e Lei nº 1081, de 20 de abril de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22.8.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

(\* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2212, de 22.8.2022, pág. 7.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

| PÁGINA 9

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022 Processo Administrativo Nº 476/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa na área de engenharia para reforma, ampliação, pavimentação e iluminação do Terminal Rodoviário Municipal conforme planilhas, projetos, memoriais e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia., com entrega em até **7 (sete) meses**, e previsão contratual de até **12 (doze) meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço, Por lote.

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 1.418.281,84 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 12/09/2022 (doze de setembro de 2022).

**CRENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 12/09/2022 (doze de setembro de 2022).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 12/09/2022 (doze de setembro de 2022).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 23 de agosto de 2022

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 10

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022 Processo Administrativo Nº 481/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Construção da edificação de HELIPONTO a ser construída no Município de Ibaíti-Pr, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas, projetos e demais informações fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia, bem como aprovada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal, com entrega em até 120 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por lote

**VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA:** R\$ 616.960,90 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos).

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 09/09/2022 (nove de setembro de 2022).

**CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 09/09/2022 (nove de setembro de 2022).

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 09/09/2022 (nove de setembro de 2022).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaíti, Estado do Paraná.

**RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na íntegra no site do Município de Ibaíti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaíti, 23 de agosto de 2022

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 11

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022 Processo dispensa Presencial Nº 017/2022

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**.

CONTRATADO: **CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **00.828.899/0001-35**, com sede na **RUA SINHARINHA FROTA, 1064 - CEP: 15990060 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Matão/SP**, representado pelo Sr(a) **MARCOS ANTONIO ALVAREZ**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **10613861**, e inscrito(a) no CPF sob o nº **047.166.748-00**.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO BANCO DE SANGUE SEGUINDO OS TERMOS DA RDC 34/2014.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 10.625,00 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).**

SOLICITANTE: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

**Ibaíti/Pr., 23 de agosto de 2022.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**CNPJ nº 80.617.319/0001-08**

**ROBSON DA SILVA REIS**

CONTRATANTE

**CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME**

**CNPJ nº 00.828.899/0001-35**

**MARCOS ANTONIO ALVAREZ**

CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 12

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações

#### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 69/2022

**Processo Administrativo:** nº 493/2022

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE REFERENTE A 40.000KM RODADOS DOS VEÍCULOS:

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-1F04, CHASSI: 93YMAFEXCMJ796552, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0159, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973349, ANO: 2021/2022

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0161, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973337, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0160, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122124, ANO: 2021/2022

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0157, CHASSI: 93YMAFEXCNJ972738, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0158, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122069, ANO: 2021/2022

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** **SSBARCAR VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.445.821/0001-16**.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE REFERENTE A 40.000KM RODADOS DOS VEÍCULOS:**

**AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-1F04, CHASSI: 93YMAFEXCMJ796552, ANO: 2021/2021**

**AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0159, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973349, ANO: 2021/2022**

**AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0161, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973337, ANO: 2021/2021**

**AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0160, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122124, ANO: 2021/2022**

**AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0157, CHASSI: 93YMAFEXCNJ972738, ANO: 2021/2021**

**AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0158, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122069, ANO: 2021/2022.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 8.131,44 (Oito Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, ofertado pela empresa **SSBARCAR VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **35.445.821/0001-16**, sediada na **RUA ANDORINHAS, 100 - CEP: 86700055 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Arapongas/PR**.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001							
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL	
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE AOS 40.000 KM RODADOS - AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-1F04, CHASSI: 93YMAFEXCMJ796552, ANO: 2021/2021  PEÇAS USADAS: NANO CLEANER CARTÃO OXISANITIZAÇÃO FILTRO DE AR COND. ANEL DE COBRE PARA VEICULO	1,00	SERV.	1.355,24	1.355,24	

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

ANO 2022   EDIÇÃO Nº 2213   IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022		PÁGINA 13				
		FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO DO OLEO MOTRIO 5W30 ACEA  SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO 40.000KM NANO CLEANER GEOMETRIA VEICULAR				
2	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE AOS 40.000 KM RODADOS - AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-0159, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973349, ANO: 2021/2022  PEÇAS USADAS: NANO CLEANER CARTÃO OXISANITIZAÇÃO FILTRO DE AR COND. ANEL DE COBRE PARA VEICULO FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO DO OLEO MOTRIO 5W30 ACEA  SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO 40.000KM NANO CLEANER GEOMETRIA VEICULAR	1,00	SERV.	1.355,24	1.355,24
3	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE AOS 40.000 KM RODADOS - AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-0161, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973337, ANO: 2021/2021 PEÇAS USADAS:  NANO CLEANER CARTÃO OXISANITIZAÇÃO FILTRO DE AR COND. ANEL DE COBRE PARA VEICULO FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO DO OLEO MOTRIO 5W30 ACEA  SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO 40.000KM NANO CLEANER GEOMETRIA VEICULAR	1,00	SERV.	1.355,24	1.355,24
4	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE AOS 40.000 KM RODADOS - AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-0160, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122124, ANO: 2021/2022  PEÇAS USADAS: NANO CLEANER CARTÃO OXISANITIZAÇÃO FILTRO DE AR COND. ANEL DE COBRE PARA VEICULO FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO DO OLEO MOTRIO 5W30 ACEA  SERVIÇOS REALIZADOS:	1,00	SERV.	1.355,24	1.355,24

ANO 2022   EDIÇÃO Nº 2213   IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022							PÁGINA 14
		REVISÃO 40.000KM NANO CLEANER GEOMETRIA VEICULAR					
5	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE AOS 40.000 KM RODADOS - AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-0157, CHASSI: 93YMAFEXCNJ972738, ANO: 2021/2021  PEÇAS USADAS: NANO CLEANER CARTÃO OXISANITIZAÇÃO FILTRO DE AR COND. ANEL DE COBRE PARA VEICULO FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO DO OLEO MOTRIO 5W30 ACEA  SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO 40.000KM NANO CLEANER GEOMETRIA VEICULAR	1,00	SERV.	1.355,24	1.355,24	
6	6120	REVISÃO DE VEICULOS REFERENTE AOS 40.000 KM RODADOS - AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-0158, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122069, ANO: 2021/2022  PEÇAS USADAS: NANO CLEANER CARTÃO OXISANITIZAÇÃO FILTRO DE AR COND. ANEL DE COBRE PARA VEICULO FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR FILTRO COMBUSTIVEL FILTRO DO OLEO MOTRIO 5W30 ACEA  SERVIÇOS REALIZADOS: REVISÃO 40.000KM NANO CLEANER GEOMETRIA VEICULAR	1,00	SERV.	1.355,24	1.355,24	
TOTAL						8.131,44	

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Citando ainda o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 23 de agosto de 2022

**Soraia Rodrigues De Melo**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

**Anderson Luiz de Almeida**  
Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

**Fernando Lopes Siqueira**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 646 de 06/05/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 69/2022**  
**Processo Administrativo nº 493/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE REFERENTE A 40.000KM RODADOS DOS VEÍCULOS:

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-1F04, CHASSI: 93YMAFEXCMJ796552, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0159, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973349, ANO: 2021/2022

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0161, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973337, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0160, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122124, ANO: 2021/2022

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0157, CHASSI: 93YMAFEXCNJ972738, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0158, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122069, ANO: 2021/2022

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. XVII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 23 de agosto de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 17

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 69/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** SSBARCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.445.821/0001-16

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NA REVISÃO DE GARANTIA DE REFERENTE A 40.000KM RODADOS DOS VEÍCULOS:

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT-1F04, CHASSI: 93YMAFEXCMJ796552, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0159, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973349, ANO: 2021/2022

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0161, CHASSI: 93YMAFEXCNJ973337, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0160, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122124, ANO: 2021/2022

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0157, CHASSI: 93YMAFEXCNJ972738, ANO: 2021/2021

AMBULANCIA L2H2 RENAULT, PLACA: RHT- 0158, CHASSI: 93YMAFEXCNJ122069, ANO: 2021/2022.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3360	05.001.10.301.0009.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3370	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3380	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3390	05.001.10.301.0009.2041	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 8.131,44 (Oito Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. XVII da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 23 de agosto de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**SSBARCAR VEICULOS LTDA**

SERGIO BARROS DE CARVALHO - 328.444.506-44  
Contratado

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### RELATÓRIO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 60/2022 Processo Administrativo Nº. 437/2022

#### 1. DADOS GERAIS

**Objeto:** Contratação de Clínicas e ou Hospitais Veterinários especializados para a prestação do serviço em Castra-móvel de procedimento de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), marcação e identificação através de microchipagem em cães e gatos, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV-PR, para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti nos Distritos do Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência..

**Data do Edital:** 22/07/2022 (vinte e dois dias de julho de 2022) – Publicado em 02 de agosto de 2022.

**Procuradores que aprovaram o Edital:** Valdemir Braz Bueno.

**Publicação do Edital:** Diário Oficial Municipal, dia 02 de agosto de 2022, página 167, edição nº 2200; Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, do 03 de agosto de 2022- página dos classificados, Diário Oficial Estadual, dia 03 de agosto de 2022, páginas 39; Diário Oficial da União, dia 03 de agosto de 2022 – seção 03.

**Recebimento das propostas:** Até dia 18/08/2022 (dezoito dias de agosto de 2022), às 09:00 (nove horas) Online através do portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

**Pregoeiro:** Rosangela Teixeira

**Equipe de Apoio:** Elaine Aparecida de Freitas, Mauro Procópio de Camargo.  
Portaria nº 419/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

**Pedidos de Esclarecimentos:** Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos que justificasse a paralização do certame.

#### 2) DO CERTAME

##### 2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
CLINIÇÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI	15.311.126/0001-54	ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA	177.330.140-34
CVI SOUZA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA	46.362.888/0001-03	LUCAS REINALDO DE SOUZA	096.840.089-29
SAKAMOTO'S VETERINÁRIA &AGROPECUÁRIA	39.501.921/0001-73	MARIA LEILA TIEKO FUNAKURA SAKAMOTO	673.747.518-34

##### 2.2) Classificadas:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
1	CLINIÇÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI	15.311.126/0001-54
2	CVI SOUZA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA	46.362.888/0001-03
3	SAKAMOTO'S	39.501.921/0001-73

##### 2.3) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

Não houve registro de recursos.

**2.4) Vencedores:**

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CVI SOUZA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA / CNPJ 46.362.888/0001-03	134.899,00	Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais	EM ATE 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL	001

**2.5) Habilitada:**

Ficou habilitada a seguinte empresa:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	CVI SOUZA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA	46.362.888/0001-03

**2.6) Inabilitadas:**

Não Houve Proponentes Inabilitadas;

**2.7) Itens Desertos / Frustrados:**

Não Houve itens desertos e/ou frustrados;

**3) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**3.1) Total vencido por proponente:**

Vencedores do lote 01				
Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CVI SOUZA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA CNPJ 46.362.888/0001-03	134.899,00	Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais	EM ATE 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL	001

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
1	1	CASTRACÃO CANINA - FEMEA - GRANDE PORTE (castramóvel) CASTRACÃO CANINA - FEMEA - GRANDE PORTE ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS CANINOS FEMEA/GRANDE PORTE (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM  INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha	PRÓPRIA	80,00	270,00
1	2	CASTRACÃO CANINA - FEMEA - PEQUENO PORTE (castramóvel) CASTRACÃO CANINA - FEMEA - PEQUENO PORTE ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS CANINOS FEMEA/ PEQUENO PORTE (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM  INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campi-	PRÓPRIA	80,00	190,00

ANO 2022   EDIÇÃO Nº 2213   IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022		PÁGINA 20			
		nho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha			
1	3	<p>CASTRACÃO CANINA MACHO - MÉDIO PORTE (castramóvel) CASTRACÃO CANINA - MACHO - MÉDIO PORTE ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS CANINOS MACHO/ MEDIO PORTE (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM</p> <p>INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha.</p>	PRÓPRIA	40,00	91,25
1	4	<p>CASTRACÃO CANINA - MACHO - GRANDE PORTE (castramóvel) CASTRACÃO CANINA - MACHO - GRANDE PORTE ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS CANINOS MACHO/ GRANDE PORTE (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM</p> <p>INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha</p>	PRÓPRIA	40,00	166,00
1	5	<p>CASTRACÃO CANINA MACHO - PEQUENO PORTE (castramóvel) CASTRACÃO CANINA - MACHO - PEQUENO PORTE ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS CANINOS MACHO/ PEQUENO PORTE (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM</p> <p>INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha.</p>	PRÓPRIA	40,00	136,50
1	6	<p>CASTRACÃO CANINA FEMEA MÉDIO PORTE (castramóvel) CASTRACÃO CANINA FEMEA - MÉDIO PORTE ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS CANINOS FEMEA/ MEDIO PORTE (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM</p> <p>INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha.</p>	PRÓPRIA	80,00	210,70
1	7	<p>CASTRACÃO FELINO - FEMEA (CASTRAMÓVEL) CASTRACÃO FELINO - FEMEA - ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS FELINOS (FEMEA) (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM</p> <p>INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de anti-</p>	PRÓPRIA	400,00	138,00

ANO 2022   EDIÇÃO Nº 2213   IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022		PÁGINA 21			
		biótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaiti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha.			
1	8	CASTRACÃO FELINO - MACHO (castramóvel) CASTRACÃO FELINO - MACHO - ROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM ANIMAIS FELINOS (MACHO) (OVARIOSALPINGOHISTEREC TOMIA E ARQUIECTOMIA) e MICROCHIPAGEM  INCLUINDO medicação pré e pós cirurgia com uso de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, bem como as esterilização dos instrumentais cirúrgicos; para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaiti-Multirão Castramóvel, Distrito de Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha.	PRÓPRIA	100,00	102,93
TOTAL:					134.899,00

**Valor estimado do edital (excluindo os itens frustrados e desertos):** R\$ 249.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais).

**Valor gasto no certame (excluindo os itens frustrados e desertos):** R\$ 134.899,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

**Economia real no certame:** R\$114.101,00 (Cento e Quatorze Mil e Cento e Um Reais)

**Percentual de economia: 45,82%**

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **Pregão Eletrônico de nº060/2022** - Processo Administrativo nº 437/2022, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaiti (PR), 23/08/2022 (vinte e três dias de agosto de 2022).

**ROSANGELA TEIXEIRA**

Pregoeira

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

**ELAINE APARECIDA DE FREITAS**

Equipe de Apoio

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022

**MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO**

Equipe de Apoio

Portaria nº 646/2022 de 06 de maio de 2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 22

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 60/2022

Termo de Adjudicação e Homologação

Adjudica-se e Homologa-se o procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico de nº. 60/2022**, que tem como objeto: **Contratação de Clínicas e ou Hospitais Veterinários especializados para a prestação do serviço em Castra-móvel de procedimento de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), marcação e identificação através de microchipagem em cães e gatos, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV-PR, para a execução do Programa Municipal de Controle Ético Populacional de Cães e Gatos de Ibaíti nos Distritos do Campinho, Vila Guay, Vassoural e Amorinha, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, em favor da(s) empresa(s): CVI SOUZA SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.888/0001-03, no valor total de R\$ 134.899,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).**

Ibaíti/Pr., 23 de agosto de 2022

**Antonely de Cássio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAITY

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Inelegibilidade

**Processo Licitatório:** Processo de Inelegibilidade Nº. 14/2022

**Processo Administrativo:** nº 485/2022

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITY, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS NORMAS, ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR, APLICADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACAO DE MARIA ANICOM, inscrita no CNPJ nº 02.286.492/0001-59.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antoneley de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITY, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS NORMAS, ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR, APLICADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, ofertado pela empresa **ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACAO DE MARIA ANICOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **02.286.492/0001-59**, sediada na **RUA ANANIAS COSTA, SN CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no Artigos 24, inciso XX, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade.

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, seja compatível com o praticado no mercado:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e nas especificações do **Termo de Colaboração**, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 23 de Agosto de 2022

**Soraia Rodrigues De Melo**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

**Anderson Luiz de Almeida**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 646, de 06/05/2022

**Fernando Lopes Siqueira**

Agente de Contratação  
Portaria nº 646 de 06/05/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 24

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Inelegibilidade nº 14/2022**  
**Processo Administrativo nº 485/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS NORMAS, ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR, APLICADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida DISPENSA, bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 23 de Agosto de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 25

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE INEGIBILIDADE N.º 14/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.

**Contratado:** ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACAO DE MARIA ANICOM, inscrita no CNPJ nº 02.286.492/0001-59

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS NORMAS, ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, SUPLEMENTAR, APLICADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	6630	10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**Vigência:** 365 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 23 de Agosto de 2022

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACAO DE MARIA ANICOM**

HERNANI DUARTE SOUTO - 242.659.009-25  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 26

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 1021, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**Concede ao servidor Alcinei da Silva Raimundo, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE).**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1077, de 20 de abril de 2022 - que dispõe sobre a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), na Administração Direta e suas Fundações,

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor público **ALCINEI DA SILVA RAIMUNDO**, portador do CI-RG nº 7.838.906.0 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 004.783.829-95, ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal – FHSMI, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (GTIDE), no caso em que couber.

**Parágrafo único.** A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva equivale ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional, e será concedido em face à necessidade de departamentos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior à fixada para o cargo de provimento efetivo ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, tendo em vista, as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos legais a partir 20 de agosto de 2022.*

#### COMUNIQUE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### CUMPRA-SE

**SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23.08.2022).

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da FHSMI

Portaria nº 006, 04.01.2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 27

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**Concede férias à servidora pública municipal, Maria de Lourdes Cardoso Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais da FHSMI.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009,

### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** férias regulamentares à Servidora Pública Municipal, senhora **MARIA DE LOURDES CARDOSO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.897.074.5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.410.799.60, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti - SESA.

**Parágrafo único.** As férias referem-se ao período aquisitivo de **01.06.2020 a 31.05.2021** - com direito ao gozo no período de **22.08.2022 a 20.09.2022 – 30 (trinta) dias.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23.08.2022).

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 28

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 1023, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Concede férias a servidora pública municipal, Leonardo Adriano Stolber, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia da FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009,

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** férias regulamentares ao Servidor Público Municipal, senhor: **LEONARDO ADRIANO STOLBER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.392.884.2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.699.229-96, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ibaíti - SESA.

**Parágrafo único.** As férias referem-se ao período aquisitivo de **01.06.2018 a 31.05.2019**, com direito ao gozo no período de **22.08.2022 a 20.09.2022 - 30 (trinta) dias**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23.08.2022).

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2213 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 29

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 1024, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**Concede férias ao servidor público municipal, Natal Aparecido dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Motorista da FHSMI.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009,

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** férias regulamentares ao Servidor Público Municipal, senhor: **NATAL APARECIDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.002.093.7 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.007.419-99, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, no Quadro de Servidores Públicos Municipais da FHSMI, lotado no Hospital Municipal.

**Parágrafo único.** As férias referem-se ao período aquisitivo de **15.04.2018 a 14.04.2019**, com direito ao gozo no período de **20.08.2022 a 18.09.2022 - 30 (tinta) dias**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23.08.2022).

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021